



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**Estado da Bahia**

**PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESPESA Nº 112/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**  
**CONTRATO N.º 131/2022**

**CONTRATADO:**

- JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70;

**OBJETO:** Contratação dos serviços artísticos destinados à apresentação a ser realizada no evento tradicional "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, através do seu representante exclusivo.

**SECRETARIA:** TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade:** 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

**Atividade:** 2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Prestação de serviços - Pessoa Física

**Fonte:** 00/24

**AUTUADO EM:** 23 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



Sobradinho/BA, em 20 de junho de 2022.

**C.I 068/2022 - SETUC**

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
Regis Clellys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal**

Em virtude da aproximação da data em que o Município de Sobradinho realizará o evento denominado "Forró da Portelinha", fazendo este, parte da vida cultural do nosso Município, solicitamos a contratação dos serviços artísticos da Banda: "**Jeferson Alves**", conforme Projeto Básico com Programação em anexo, uma vez que foi apontada pelo Departamento de Cultura após análise da apreciação popular de artistas entre os municípios.

O referido evento é destinado a valorizar e manter viva as tradições culturais do sertão nordestino e a cultura local, estimular a economia e comércio da região e desenvolver atividades de interação entre os municípios.

Em anexo, segue:

1. Projeto Básico;
2. Justificativa da Contratação da banda e anexos;
3. Cotação prévia de Mercado e seus anexos.

Respeitosamente,

PATRICK DE LIMA  
CARVALHO

Assinado de forma digital por  
PATRICK DE LIMA CARVALHO  
Dados: 2022.06.20 13:31:50 -03'00'

**PATRICK DE LIMA CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



**PROJETO BÁSICO**

**JUSTIFICATIVA**

Em virtude da aproximação da data em que o Município de Sobradinho realizará o evento denominado "Forró da Portelinha", fazendo este, parte da vida cultural do nosso Município, solicitamos a contratação dos serviços artísticos da Banda: "Jeferson Alves". A banda citada foi apontada como consagrada pela opinião pública em decorrência de análise realizada pelo Departamento de Cultura desse Município.

**OBJETO**

Constitui objeto do presente Projeto Básico a prestação dos serviços artísticos destinados às apresentações a serem realizadas no evento denominado "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, conforme programação abaixo:

**AS DATAS DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS:**

a) **FORRÓ DA PORTELINHA: 01 E 02 DE JULHO DE 2022.**

Serão realizados 02 (dois) dias de evento.

**PROGRAMAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Apresentação artística da banda "Pura Paixão & Swing do Cafe", no dia 01/07/2022 das 21h00min às 22h30min do dia 01/07/2022.	Show	01
2	Apresentação artística da banda "Banda Carlinhos Calçara", no dia 01/07/2022 das 22h31min às 00h30min do dia 01/07/2022.	Show	01
3	Apresentação artística da banda "Leandro do Gado", no dia 02/07/2022 das 00h31min às 02h00min do dia 02/07/2022.	Show	01
4	Apresentação artística da banda "Laura Moral e Forró Nota de 100", no dia 02/07/2022 das 02h01min às 03h30min do dia 02/07/2022.	Show	01
5	Apresentação artística da banda "Jeferson Alves" no dia 02/07/2022 das 21h00min às 22h30min do dia 02/07/2022.	Show	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



6	Apresentação artística da banda "Chico Sena e os Caboclos", no dia 02/07/2022 das 22h31min às 00h30min do dia 03/07/2022.	Show	01
7	Apresentação artística da banda "Paixão di Vaqueiro e Maíke Alan", no dia 03/07/2022 das 00h31min às 02h30min do dia 03/07/2022.	Show	01

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio da contratação dos serviços serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:** 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

**Projeto/Atividade:** 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física

3.3.90.39 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00/24

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os produtos objeto do presente Termo, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

O fornecimento objeto deste Termo e do decorrente certame deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA** não podendo ser transferido, sub empreitados, cedidos ou sublocados.

Sobradinho/BA, em 20 de junho de 2022.

PATRICK DE LIMA  
CARVALHO

Assinado de forma digital por PATRICK  
DE LIMA CARVALHO  
Dados: 2022.06.20 15:24:28 -03'00'

**PATRICK DE LIMA CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



**DEPARTAMENTO DE CULTURA**  
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS**

Com o objetivo de realizar o tradicional evento **Forró da Portelinha**, em virtude de ser uma festa que faz parte do calendário cultural do nosso Município, além de ser uma manifestação cultural do sertão nordestino, assim se faz necessário a contratação das atrações, destinadas as apresentações nos dias de evento, dia **01 e 02 de julho de 2022**, conforme programação.

Realizado breve levantamento a respeito das bandas musicais que fossem de bom agrado do povo de Sobradinho/BA, foi apontada por parcela considerável da população, a banda: **"Jeferson Alves"**- consagrada pela opinião pública e pela critica especializada sendo de enorme compatibilidade com a cultura local e estilo do evento - conforme encartes e outros em anexo.

A pesquisa entre os munícipes foi realizada pelo o servidor **Patrick de Lima Carvalho**, de forma que a Banda: **"Jeferson Alves"**, por ter uma atuação excepcional nessa região, e por já ter se apresentado no Município de Sobradinho/BA, atendem de forma incontestável a população.

De expressa aceitação e de agrado a todos, demonstra-se ser a atração escolhida para se apresentar no tradicional evento "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal.

Acreditamos que a programação adequada para melhor atender os nossos munícipes seja a seguinte:

Apresentação artística da banda **"Pura Paixão & Swing do Cafa"**, no dia **01/07/2022** das **21h00min** às **22h30min** do dia **01/07/2022**.

Apresentação artística da banda **"Banda Carlinhos Caiçara"**, no dia **01/07/2022** das **22h31min** às **00h30min** do dia **01/07/2022**.

PATRICK DE LIMA CARVALHO  
Assinado de forma digital por PATRICK DE LIMA CARVALHO  
Data: 2022.06.20 15:24:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



Apresentação artística da banda "Leandro do Gado", no dia 02/07/2022 das 00h31min às 02h00min do dia 02/07/2022.
Apresentação artística da banda "Laura Moral e Forró Nota de 100", no dia 02/07/2022 das 02h01min às 03h30min do dia 02/07/2022.
Apresentação artística da banda "Jeferson Alves" no dia 02/07/2022 das 21h00min às 22h30min do dia 02/07/2022.
Apresentação artística da banda "Chico Sena e os Caboclos", no dia 02/07/2022 das 22h31min às 00h30min do dia 03/07/2022.
Apresentação artística da banda "Paixão de Vaqueiro e Malke Alan", no dia 03/07/2022 das 00h31min às 02h30min do dia 03/07/2022.

Em assim sendo, há a necessidade da contratação do referido artista/banda, vez que tal contratação é de escolha e de bom agrado do próprio povo.

Certifico.

Sobradinho/BA, em 20 de junho de 2022.

PATRICK DE LIMA CARVALHO Assinado de forma digital por PATRICK DE LIMA CARVALHO  
Dados: 2022.06.20 15:23:19 -03'00'

**PATRICK DE LIMA CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



jeffersonalves\_oficial



@jeffersonalves\_oficial



jeffersonalves\_oficial  
Sertão da Sobradinho, Bahia



jeffersonalves\_oficial  
Casa Nova



Curtido por amandafssantos e outras 43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO**

**Unidade solicitante:** Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**Objeto:** Prestação dos serviços artísticos destinados às apresentações a serem realizadas no evento denominado "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA.

**Fornecedor:** JEFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70 – Contato direto com a banda "Jeferson Alves", apontada pelo Departamento de Cultura como consagradas pela opinião pública.

Item	Especificação	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
"A"	Apresentação artística da banda "Jeferson Alves", no dia 01/07/2022 das 21h00min às 22h30min.	01	Show	R\$ 3.730,00	R\$ 3.730,00
<b>R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais).</b>					

Ao entrar em contato com a banda, informaram ser tratado diretamente com o mesmo.

Segue em anexo as documentações do "fornecedor".

Sobradinho/BA, em 20 de junho de 2022.

PATRICK DE LIMA CARVALHO Anulado de forma digital por PATRICK DE LIMA CARVALHO  
Dados: 2022.06.20 15:28:15 -03'00'

**Patrick de Lima Carvalho**  
**Secretário Turismo, Cultura e Esporte**  
Servidor(a) responsável pela captação dos orçamentos (cotação de mercado)

\*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes em orçamentos realizados.

\*Em anexo requisição e respectivas propostas de preços.

\*O presente termo será destinado ao Chefe do Poder Municipal para competente despacho.



# JEFFERSON ALVES

JEFERSON ALVES DOS SANTOS

CPF: 858.973.315-70



## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

A BANDA JEFFERSON ALVES , tendo como representante legal JEFERSON ALVES DOS SANTOS , inscrito no CPF nº 858.973.315-70, residente e domiciliada em Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua vitória , nº80 casa Nova-Bahia, vem apresentar a seguinte proposta de apresentação artística no evento São João da Portelinha na cidade de sobradinho-BA no dia 02 de julho de 2022 com apresentação das 21:00hs às 22:30hs e mediante pagamento de R\$ 3.730,00 pela contratante.

Descrição

Evento: **SÃO JOÃO DA PORTELINHA**

Banda : **JEFFERSON ALVES**

Data: **02 DE JULHO**

Local: **SOBRADINHO-BA**

Horário: **21:00HS**

Duração: **1h:30min**

Valor: **R\$ 3.730,00**



Jefferson Alves dos Santos

SANTANA DO SOBRADO, LOT. CRISTAL, RUA VITÓRIA, Nº80

Telefone (74) 98861-4941

Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 21/06/22  
Assinatura



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Elizomar Ribeiro da Silva, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob N° 021.215605-56, residente: quadra 07 rua 08 nº07 vila são joaquim, sobradinho-BA.

CONTRATADA: **JEFFERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 858.973.315-70, residente e domiciliada em Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, nº80 casa Nova-Bahia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda **JEFFERSON ALVES** neste ato representada por seu empresário, a CONTRATADA, ao público presente no Espaço de Eventos: Clube AposChesf, situado na vila são francisco sem numero, sobradinho -BA, com a apresentação para o dia 14 de maio de 2022.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 03 horas, com início às 15:00hs e com a apresentação ininterrupta.

3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

### DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

### DOS EQUIPAMENTOS

5. A CONTRATADA fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80  
Telefone (74) 98861-4941  
Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL  
SOBRADINHO 14/05/2022  
Assinatura

## DAS DESPESAS

6. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da Banda JEFFERSON ALVES para a apresentação do show fica as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

## DA CONSUMAÇÃO

8. A consumação da CONTRATADA durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).  
Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta da CONTRATADA.

## DAS CONDIÇÕES

9. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

## DO PAGAMENTO

11. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.700,00 a CONTRATADA no dia 14/05/2022, em contraprestação à apresentação musical da Banda JEFFERSON ALVES.

## VEDAÇÕES

12. A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando à máxima segurança do público.

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80  
Telefone (74) 98861-4941  
Casa Nova-Bahia / CEP: 47310-000



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 21/06/22  
800  
Assinatura

## DA RECISÃO

13. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento a realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa 50% do valor do contrato.

## DO FORO

Por estarem assim justos e acertados, estabelecem o Fórum da Comarca de Sobradinho-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Contrato e estando em acordo firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sobradinho - ba 15 de Abril de 2022

CONTRATANTE:

*[Handwritten signature]*

CONTRATADO:

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of witnesses: Juliana Pereira Fátima da Silva Rodrigues and Gilvan Leite da Silva]*

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80

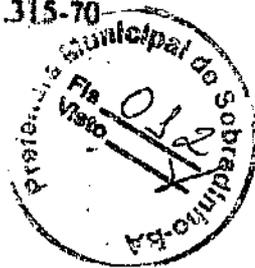
Telefone (74) 98861-4941

Casa Nova-Bahia / CEP: 47310-000



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: João da Cruz Romualdo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob N° 021.491.134-90, residente: Rua 05, nº 32 - N 14, São Joaquim Sobradinho-ba.

CONTRATADA: **JEFFERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 858.973.315-70, residente e domiciliada em Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua vitória, nº80 casa Nova-Bahia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda **JEFFERSON ALVES** neste ato representada por seu empresário, a CONTRATADA, ao público presente no Espaço de Eventos: Bar Espaço livre, situado na Quadra 111 rua 03 n17 bairro são joaquim, sobradinho-BA, com a apresentação para o dia 22 de maio de 2022.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 03 horas, com início às 20:00hs e com a apresentação ininterrupta.

3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

### DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

### DOS EQUIPAMENTOS

5. A CONTRATADA fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80  
Telefone (74) 98861-4941  
Casa Nova-Bahia / CEP: 47310-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL  
SOBRADINHO  
22/05/2022  
Assinatura

*João da Cruz Romualdo*



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



## DAS DESPESAS

6. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da Banda JEFFERSON ALVES para a apresentação do show fica as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

## DA CONSUMAÇÃO

8. A consumação da CONTRATADA durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).  
Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta da CONTRATADA.

## DAS CONDIÇÕES

9. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

## DO PAGAMENTO

11. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.730,00 a CONTRATADA no dia 22/05/2022, em contraprestação à apresentação musical da Banda JEFFERSON ALVES.

## VEDAÇÕES

12. A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando à máxima segurança do público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL  
SOBRADINHO 21/05/2022  
Assinatura

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80

Telefone (74) 98861-4941

Casa Nova-Bãna / CEP: 47310-000

*João da Silva* *R. Romão*



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 21.06.22  
Assinatura

## DA RESCISÃO

13. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, devido a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa 50% do valor do contrato.

## DO FORO

Por estarem assim justos e acertados, estabelecem o Fórum da Comarca de Sobradinho-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Contrato e estando em acordo firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sobradinho - ba 28 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

*Joni da R. Juninho*

CONTRATADO:

*Jefferson Alves dos Santos*

TESTEMUNHAS:

*Ingrid Beatriz G. S. Holanda*  
*Wirla Santos de Alencar Silva*

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80

Telefone (74) 98861-4941

Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL  
SOBRADINHO 21/05/2022  
Assinatura

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** JAQUELINE AMARAL DOS SANTOS, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob N°421.303.478-00, residente QUADRA N 18 RUA 2 NÚMERO 1-B bairro são Joaquim sobradinho-BA

**CONTRATADA:** JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 858.973.315-70, residente e domiciliada em Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua vitória, nº80 casa Nova-Bahia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda **JEFFERSON ALVES** neste ato representada por seu empresário, a **CONTRATADA**, ao público presente no Espaço de Eventos: ADEGA ZERO 11, situado na QUADRA N 18 RUA 2 NÚMERO 1-B bairro são Joaquim sobradinho-BA, com a apresentação para o dia 28 de maio de 2022.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 03 horas, com início às 23:00hs e com a apresentação ininterrupta.

3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

### DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitado a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

### DOS EQUIPAMENTOS

5. A **CONTRATADA** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80  
Telefone (74) 98861-4941  
Casa Nova-Bahia / CEP: 47310-000



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL  
SOBRADINHO 21/05/2022  
Assinatura

## DAS DESPESAS

6. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da Banda JEFFERSON ALVES para a apresentação do show fica as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

## DA CONSUMAÇÃO

8. A consumação da CONTRATADA durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta da CONTRATADA.

## DAS CONDIÇÕES

9. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

## DO PAGAMENTO

11. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.700,00 a CONTRATADA no dia 28/05/2022, em contraprestação à apresentação musical da Banda JEFFERSON ALVES.

## VEDAÇÕES

12. A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando à máxima segurança do público.



# JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 858.973.315-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL  
SOBRADINHO 25/05/2022  
Assinatura

## DA RESCISÃO

13. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa 50% do valor do contrato.

## DO FORO

Por estarem assim justos e acertados, estabelecem o Fórum da Comarca de Sobradinho-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Contrato e estando em acordo firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sobradinho - ba 03 de maio de 2022

CONTRATANTE:

*Jequeline Amador dos Santos*

CONTRATADO:

*Jefferson A. dos Santos*

TESTEMUNHAS:

*Mariona dos Anjos Santos*

*Beatriz Romão Santos*

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80  
Telefone (74) 98861-4941  
Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000





Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.435, de 26/04/02  
**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VALIDA PARA USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
 Companhia de Electricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgar Simões, 300 - Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41121-900  
 CNPJ 15.135.072/0001-64 | Insc. Est. 004782965-0 | www.neoenergia.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 CLAUDIG DE AMORIM FERREIRA  
 CPF 046.650.025-85

**ENDEREÇO DA NÚMERO CONSUMIDORA**  
 CRISTAL/SANTANA  
 CASA NOVA BA  
 47300-000

**CATEGORIA**  
 RESIDENCIAL  
 Cov. Monória - Monórisco

7050917627	08/2022
22/06/2022	15/07/2022
69,19	

DESCRIÇÃO DO CONSUMO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(WWh)-TUSD	82,0000000	0,8823258	43,67
Consumo Ativo(WWh)-TE	62,0000000	3,32064354	34,71
Multa por atraso-NF 803851917 - 1805/22			1,88
Juros por atraso-NF 803851917 - 1805/22			0,45
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>69,19</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO E PRETA UNIDADE FISCAL																
<table border="1"> <tr> <th>Nº DO</th> <th>TIPO DA</th> <th>ANTERIOR</th> <th>ATUAL</th> <th>DE</th> <th>CONSTANTE</th> <th>ADJSTE</th> <th>CONSUMO (Wh)</th> </tr> <tr> <td>00000000</td> <td>FORNEC</td> <td>15/06/22</td> <td>15/06/22</td> <td>0000</td> <td>1.0000</td> <td></td> <td>82.00</td> </tr> </table>	Nº DO	TIPO DA	ANTERIOR	ATUAL	DE	CONSTANTE	ADJSTE	CONSUMO (Wh)	00000000	FORNEC	15/06/22	15/06/22	0000	1.0000		82.00
Nº DO	TIPO DA	ANTERIOR	ATUAL	DE	CONSTANTE	ADJSTE	CONSUMO (Wh)									
00000000	FORNEC	15/06/22	15/06/22	0000	1.0000		82.00									

PERÍODO	CONSUMO (Wh)	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
JUN 22	82	69,19	100%
MAY 22	81	68,19	98,5%
ABR 22	74	63,19	91,3%
MAR 22	72	61,19	88,4%
FEV 22	72	61,19	88,4%
JAN 22	84	71,19	101,6%
DEZ 21	86	73,19	105,8%
NOV 21	86	73,19	105,8%
OUT 21	83	70,19	101,4%
SET 21	51	43,19	62,3%
AGO 21	58	49,19	71,1%
JUL 21	57	48,19	69,7%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 SOBRADINHO \_\_\_\_\_  
 Assinatura

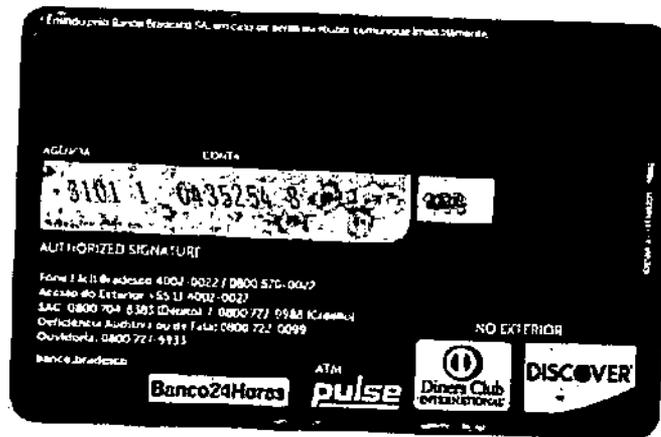
As conexões para o fornecimento de energia elétrica são de responsabilidade do consumidor. O consumidor deve manter as conexões em boas condições e avisar a Companhia de Electricidade do Estado da Bahia em caso de avarias. A Companhia de Electricidade do Estado da Bahia não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes decorrentes de avarias nas instalações elétricas do consumidor. O consumidor deve manter as instalações elétricas em boas condições e avisar a Companhia de Electricidade do Estado da Bahia em caso de avarias. A Companhia de Electricidade do Estado da Bahia não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes decorrentes de avarias nas instalações elétricas do consumidor.

CONSUMO	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL
CONSUMO	69,19	100%	69,19	100%
IMPOSTO	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	69,19	100%	69,19	100%

7050917627 08/2022 22/06/2022 69,19  
 USAR PIS/AUTOMÁTICO MENSAL DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL  
SOBRADINHO 02/02/20  
[Signature]  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 21/05/12  
[Signature]  
Assinatura



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**DESPACHO: A U T O R I Z O** contratação do Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70, através do contato direto com a banda, destinada à apresentação a ser realizada no evento tradicional "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis. Informamos que os pagamentos do fornecimento serão efetuados conforme o que for disposto no processo e edital, com recursos provenientes da dotação orçamentária:

*Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte*

*Projeto/Atividade: 2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Prestação de serviços - Pessoa Física*

*Fonte: 00/24*

Sobradinho (BA), 22 de junho de 2022.

**Regis Cleivys Sampaio Bento**  
*Prefeito Municipal*



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**DESPACHO:** Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais), para atender a referida despesas, qual seja: contratação do Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70, através do contato direto com a banda, destinada à apresentação a ser realizada no evento tradicional "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder, a saber:

*Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte*

*Projeto/Atividade: 2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Prestação de serviços - Pessoa Física*

*Fonte: 00/24*

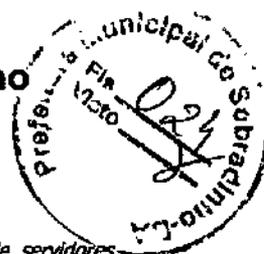
Sobradinho (BA), 22 de junho de 2022.

**Wanderlan Ribeiro da Silva**  
*Matrícula 12649*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**



*"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

**CONSIDERANDO** que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.**

Regis Clevys Sampaio Bento  
 Prefeito Municipal

Fabrizio de Aguiar Marcua  
 Procurador-Geral do Município



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

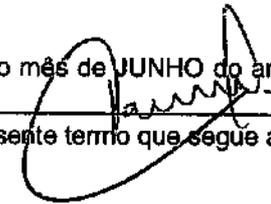
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

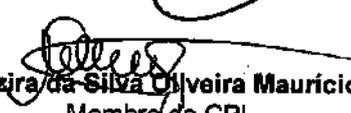
**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº. 112/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2022**

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal autuar o presente Processo Administrativo sob o nº. 108/2022, destinado ao processamento da Inexigibilidade de Licitação, tombado sob o nº. 004/2022, destinado à contratação do Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **858.973.315-70**, através do contato direto com a banda, destinada à apresentação do evento tradicional "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I. nº. 068/2022, não havendo cotação em vários fornecedores, uma vez que, a referida contratação através do contato direto com a banda, conforme constante em Termo de Responsabilidade pela cotação prévia, elaborado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Sr. Patrick de Lima Carvalho, bem como, seus anexos, todos juntados aos autos.

O valor global da contratação corresponde a R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais).

Processo autuado e numerado, aos 23 dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu,  **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros.

  
**Nazira da Silva Oliveira Mauricio**  
Membro da CPL

  
**Charlton Emanuel Nogueira Santana**  
Membro da CPL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, O Sr. \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. \_\_\_\_\_, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 0xx/20xx, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda “\_\_\_\_\_” a ser realizada \_\_\_\_\_, com todos os seus integrantes, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ das \_\_\_\_h\_\_min às \_\_\_\_h\_\_min.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em \_\_\_\_h\_\_min (\_\_\_\_\_) de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de julho de 2022.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado moeda corrente atual, em parcela única, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), após a total prestação dos serviços, em forma de depósito na conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: **02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**  
Projeto/Atividade: 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física  
Fonte: 00/24

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_;

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_;

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

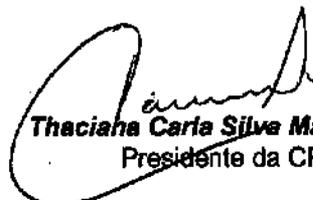
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL  
A: Assessoria Jurídica do Município

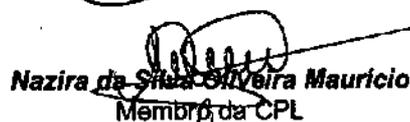
**ASSUNTO:** Processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação do Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **858.973.315-70**, através do contato direto com a banda, destinada à apresentação do evento tradicional "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I. nº. 068/2022.

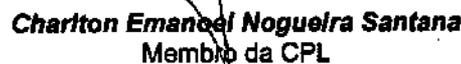
Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 112/2022**, destinado a **Inexigibilidade de Licitação sob o nº. 008/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Para apreciação e elaboração de parecer jurídico segue os autos do processo em tela contendo 01 (um) volume.

Sobradinho (BA), 23 de junho de 2022.

  
**Thaciana Carla Silve Mangabeira**  
Presidente da CPL

  
**Nazira da Silva Silveira Mauricio**  
Membro da CPL

  
**Charlton Emanuel Nogueira Santana**  
Membro da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



**PARECER JURIDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRADINHO/BA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PROFISSIONAL.**

*Inexigibilidade de licitação. Contratação de profissionais do setor artístico. Inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93.*

Senhora Presidente da CPL,

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo oriundo da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em virtude de necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que tem por objeto a contratação da seguinte pessoa jurídica:

1 – JEFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70.

2. A referida contratação tem por objetivo a prestação dos serviços artísticos por parte de profissionais consagrados pela crítica especializada e/ou opinião pública, destinadas a apresentação do tradicional Evento Cultural "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho.

3. Os presentes autos, contendo 01 (um) volume, foram distribuídos a Procuradoria-Geral do Município, no dia 23 de Junho de 2022 para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b) Projeto Básico;
- c) Justificativa técnica para contratação da banda (razão da escolha);
- d) Documentos que comprovam consagração e reconhecimento pela crítica especializada e/ou opinião pública;
- e) Termo de Responsabilidade pela captação de propostas;
- f) Propostas de preços para apresentação da banda ou profissional;
- g) Documentos que justificam os preços (comprovam a pratica de mercado e sua razoabilidade);

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## Estado da Bahia



- h) Despacho do Prefeito Municipal, autorizando a contratação;
- i) Despacho da Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Finanças e Contabilidade, informando a disponibilidade de recurso para a contratação em dotação específica e atestando que as referidas despesas não prejudicam na perfeita execução das atividades essenciais do Poder Público;
- j) Termo de autuação do PAD nº. 112/2022 que trata da inexigibilidade de licitação nº. 008/2022;
- k) Instrumento de nomeação da CPL - Decreto Municipal nº. 041/2022;
- l) Minuta de Contrato;
- m) Solicitação da CPL do presente parecer.

4. Diante deste cenário, foi solicitado um parecer da Procuradoria-Geral do Município a respeito da possibilidade de contratação da supramencionada agenciador do artista/bandas, diretamente ou através dos seus respectivos representantes sem a necessidade de certame licitatório, visando à realização do Evento Cultural "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho, integrante do Calendário Cultural Municipal. Além de que, segundo apurado pela Divisão de Compras, através do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Sr. Patrick de Lima Carvalho, do Município de Sobradinho/BA junto ao, declarando e apresentando documentos de forma a atestar que os valores a serem adimplidos, condizem com os preços praticados pela proponente estando em conformidade com mercado nessa época do ano e proporção a consagração.

### II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade solicitante no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade solicitante, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de

X



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

### **Estado da Bahia**



assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade solicitante a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

13. Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

### **IV – AS HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO**

14. Previstas no artigo 25 da Lei 8.666/93 de Licitações, a inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade da competição, como aponta Marçal Justen Filho, que “é inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade da disputa, é obrigatória a licitação, excetuado os casos de dispensa” autorizados por lei.

15. Hely Lopes Meirelles, em sua obra nominada Direito Administrativo Brasileiro, considera que a inexigibilidade da licitação ocorre “quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela

6



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

### **Estado da Bahia**



administração”.

16. Desta forma, a inviabilidade de competição é “gênero” que comporta diferentes modalidades. Marçal Justen Filho observa que é “difícil sistematizar”, mas, em síntese, apresentou a inviabilidade em quatro espécies: “ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação”.

17. O artigo 25 da Lei de Licitações apresenta em três incisos suas formas exemplificativas, “casos que autorizam a contratação direta, sem licitação, por não considerar possível a existência de competição”. O inciso I trata do “fornecedor exclusivo”, o inciso II trata dos “serviços de natureza singular, com empresas ou profissionais de notória especialização”, e, o inciso III trata dos “artistas consagrados”.

18. Além disso, a Lei de Licitações veda a inexigibilidade para contratações de serviços de publicidade e divulgação e considera imprescindível que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, sejam de natureza singular. Já, a contratação direta de artistas pela inexigibilidade somente se admite quando o “artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

19. As contratações diretas por inexigibilidade, assim como nas hipóteses de dispensa, “devem ser necessariamente justificadas e o respectivo processo deve ser instruído com elementos”.

#### **V - DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO**

20. Como já observado no capítulo anterior, a licitação é regra para a Administração Pública. Entretanto “a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível”.

21. Por sua vez, o procedimento de justificação dá legitimidade à exceção, tomando lícita a contratação direta sem licitação, por ato perfeito, válido e eficaz, quando elaborado com a observância dos requisitos formais e materiais.

22. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento do Governo Federal divulgou, em seu relatório de informações gerenciais de contratações e compras públicas, que as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade realizadas pela União em 2012 somaram cento e noventa e três mil e setecentos processos de compras, o que corresponde a oitenta e quatro por cento, movimentando vinte e quatro bilhões e quinhentos milhões em aquisições, o que significa trinta e quatro por cento. O que representa um significativo volume de recurso público e, acima de tudo, um elevado número de procedimentos administrativos necessários para sua legitimação.

#### **VI - DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E A LEI 8.666/93**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia



23. Este procedimento foi trazido pela Lei de Licitações através de seu artigo 26, fixando as situações que exigem além da motivação pela dispensa ou inexigibilidade, a comunicação à autoridade superior e a publicação em imprensa oficial para contratação direta sem licitação, como apresentado no caput texto legal, que dispõe:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

24. Desta maneira, este procedimento deverá assistir "uma série de pressupostos ou requisitos que são considerados essenciais para a validade e a eficácia do ato administrativo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

25. Jessé Torres Pereira Júnior observa também, que a norma constante no caput do artigo 26, tem caráter "geral, servindo, especificamente, aos princípios da probidade, da publicidade e da autotutela" e que o mesmo texto normativo "admite a desnecessidade da justificação na isolada hipótese de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (Artigo 24, I e II), dada objetividade da excludente aritmética".

26. Contudo, a inobservância de certas "formalidades pertinentes à inexigibilidade e à dispensa de licitação", vão além da mera ineficiência do ato ou contrato, pois em alguns casos configuram crime, como disposto no artigo 89 da Lei 8.666/93.

27. Por sua vez, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ao se referir ao artigo 26 da Lei de Licitações, aponta que "com o advento desse diploma legal, passou a haver maior preocupação" com a contratação direta, colocando "em igualdade de tutela o dever de licitar com o dever de a Administração Pública seguir, pontualmente, os procedimentos estabelecidos para promover a contratação direta".

28. Seguindo a análise da disposição legal, o parágrafo único do artigo 26 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

### Estado da Bahia



*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

29. Cabe salientar, que os autores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Battino, manifestam preocupação ao termo "no que couber", disposto no parágrafo único do artigo acima, como afirmam: "tão cômoda ao legislador e tão incômoda ao aplicador", pois sua presença no disposto legal pode aparentemente abrir margem ao descumprimento da norma, pela alegação do "aqui não cabem".

30. O inciso II do artigo 26 observa que "além de configurar a dispensabilidade", deverá a Administração Pública apresentar "as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante". Jessé Torres Pereira Júnior considera que "tais razões decerto que passarão pela modicidade do preço, pela conveniência do prazo de entrega, pela qualidade do produto, pela idoneidade" do contratado, uma vez que a dispensabilidade não exclui a observância de princípios da licitação e necessidade da contratação mais vantajosa.

31. Já, o Inciso III do artigo 26, estabelece que a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta, uma vez que o "critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos três propostas". Assim, "se o administrador elencar no processo os preços encontrado e contratar o menor, será dispensável justificar a razão da escolha do contratado".

32. Consoante ao entendimento, Marçal Justen Filho aponta que "a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço".

33. Contudo, o artigo 26, por si só, não oferece orientações suficientes para instruir a Administração Pública na elaboração do processo de contratação direta sem licitação. Razão que, os doutrinadores passam a analisar e definir sua forma, observando as demais disposições da Lei 8.666/93.

34. Assim, Marçal Justen Filho salienta que o procedimento de contratação direta, em geral, não apresenta diferença em fase interna, quando comparado às contratações por licitação. Isso porque "a etapa interna será orientada a promover o levantamento das informações necessárias e a modelar a solução contratual cabível". Assim, cumpridas todas as formalidades, poderá a Administração optar por licitar ou não licitar, submetendo o procedimento a parecer da assessoria jurídica. Destaca-se sobre esta reflexão, a citação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, que aduz:

*Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para então, partir-se para verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia



*contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão.*

35. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra intitulada *Contratação direta sem licitação*, procura esclarecer se o processo de dispensa e inexigibilidade de licitação tem "caráter autônomo" ou se estes seriam "elementos integrantes de outro processo". Concluindo por fim que *inexistem processos autônomos de dispensa e inexigibilidade e que se aplicam as disposições comuns da licitação, referidas no caput e inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que segue:*

*Art. 38. - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*[...]*

*VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*

36. Logo, o procedimento de justificação para contratação direta deverá compor processo de licitação, observando a fase interna que dispõe o artigo 38 a todos os procedimentos licitatórios. Com exceção das contratações diretas de pequeno valor que atendam as limitações dos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

37. Por fim, após a ratificação, a eficácia do contrato ainda está condicionada a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial. Podendo, contudo, ser publicada de forma reduzida, padronizada ou ainda em tabela.

### VII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, INC. III, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

38. Há amparo na formalização de processo administração destinado a contratação direta de profissionais artistas. *Vejamos:*

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de*

*5*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

(...)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(destaques nossos)

39. Pois bem. Analisando os supramencionados preceitos normativos frente ao caso em foco, podemos perceber que, *a priori*, é possível sim a contratação pela Administração Pública Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, de atrações musicais para se apresentar durante festa popular tradicional "Forró da Portelinha - 17ª edição" popular promovida por ela própria.

40. Entretanto, para que tal procedimento se mostre viável e válido, é imprescindível que as condições abaixo arroladas sejam previamente verificadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela autoridade competente do órgão contratante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia



- a) que reste caracterizada a inviabilidade de competição;
- b) que o objeto da contratação pretendida seja o serviço de artista profissional;
- c) que a contratação seja feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo;
- d) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- e) que, na contratação por meio de empresário, exista um contrato de agenciamento prévio entre o empresário e o artista, com cláusulas tais como de duração contratual, abrangência territorial e percentual;
- f) que todo o processo deverá ser instruído com contrato(s), recibo(s) de pagamento e depósito(s) bancário(s) relativos a shows anteriores com características semelhantes, de forma a demonstrar que o valor a ser pago ao artista está condizente com o mercado e com o que ele recebe regularmente na época do evento;
- g) que haja justificativa de preço ao artista e seus eventuais custos operacionais;
- h) que o artista a ser contratado seja consagrado pela crítica ou pela opinião pública, o que poderá ser comprovado através de discos gravados, referência a sua participação em dois ou três eventos realizados na região ou recortes de jornais de circulação local, regional ou nacional;
- i) que a escolha e a contratação do artista sejam justificadas, tendo em vista as características do evento e o valor envolvido;
- j) que sejam avaliados o aspecto econômico e a oportunidade de se fazer gastos de tal natureza à vista das prioridades constitucionalmente estabelecidas para os municípios, como nas áreas de saúde e educação, por exemplo;
- l) que seja verificada a regularidade de quem for contratado junto ao FGTS e às contribuições previdenciárias;
- m) que sejam obtidos os documentos de identificação (ato constitutivo e outros, CNPJ, cédula de identidade e CPF) das produtoras e dos seus sócios, além dos músicos contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



m) que sejam obtidos os documentos de identificação (ato constitutivo e outros, CNPJ, cédula de identidade e CPF) das produtoras e dos seus sócios, além dos músicos contratados;

n) que sejam obtidos comprovantes da existência de endereços das sedes dos contratados, constantes dos cadastros da Receita Federal e Juntas Comerciais; e

o) que, nos termos do *caput* do artigo 26 da lei de licitações, o processo de contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação tenha o seu extrato publicado na imprensa oficial.

### VIII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos ser possível as contratações pela Administração Pública Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de profissionais artistas (Bandas Musicais ou Profissionais Individuais) consagrados pela crítica especializada e/ou opinião pública, destinadas as apresentações do Evento Cultural "Forró da Portelinha" que acontecerá nos dias 01 e 02 de Julho no Município de Sobradinho, integrante do Calendário Cultural Municipal, promovida por ela própria, desde que todas as condições acima destacadas sejam previamente observadas e atendidas, conforme posto, e que, de fato procederam nos moldes previstos.

41. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo e legalidade do ato.

42. Vale Ressaltar que, não foi apresentada nenhuma comprovação de regularidade fiscal da empresa proponente, se fazendo necessário diligenciar e comprovar tal regularidade para fins de efetiva contratação.

43. Por fim, destaca-se ser indispensável a publicação do extrato contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da previsão contida no art. 61, §único, da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade com ratificação do Prefeito devidamente publicada, devendo ser observadas as demais formalidades e exigências legais percorridas no presente parecer.

.É o parecer, s. m. j.

Sobradinho/BA, em 27 de junho de 2022.

**Hélder Luiz Freitas Moreira**  
Subprocurador-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 30/06/2022

Validade: 30/07/2022

### CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000057/2022



Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

**JEFFERSON ALVES**

**CPF: 85897331570**

**LOT CRISTAL, RUA VITORIA,80**

**Complemento:**

**Bairro: SANTANA DO SOBRADO**

**- CASA NOVA-BA**

**Certidão emitida diretamente no setor.  
A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo  
de validação.**



00520220000005700002374868

Emissor: CRISTIANO



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222945520**



NOME	
<b>JEFERSON ALVES DOS SANTOS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	<b>858.973.315-70</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JEFERSON ALVES DOS SANTOS

CPF: 858.973.315-70

Certidão nº: 20531510/2022

Expedição: 30/06/2022, às 09:34:52

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **858.973.315-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

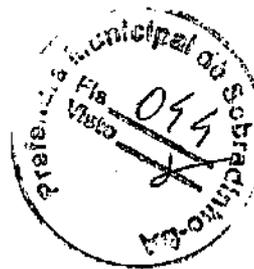
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEFERSON ALVES DOS SANTOS**  
**CPF: 858.973.315-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:17 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **0B62.C3FC.1EB9.A74A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **858.973.315-70**

Nome: **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **11/03/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/04/2011**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:43:55** do dia **30/06/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **13E3.F690.BF22.BD4D**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**Estado da Bahia**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

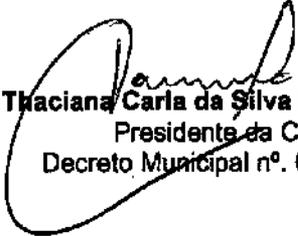
**CERTIFICADO**  
**JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Processo Administrativo Nº. 112/2022  
Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2022



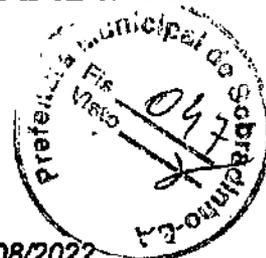
Em atendimento as orientações do Procurador Geral do Município, em parecer jurídico referente a Inexigibilidade nº. 008/2022, CERTIFICO que juntamos um "Certidão Negativa Municipal" com validade até 30/07/2022, "Certidão Negativa de Débitos Tributários" com validade até 30/08/2022, "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas" com validade até 27/12/2022, e uma "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" com validade até 27/12/2022., aos autos do processo em epigrafe.

Sobradinho/BA, em 30 de junho de 2022.

  
**Thaciana Carla da Silva Mangabeira**  
Presidente da CPL  
Decreto Municipal nº. 041/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia



**PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2022**

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a contratação do artista:

**1 – JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70;**

Constitui objeto da presente inexigibilidade a contratação de banda consagrada pela crítica especializada e/ou opinião pública, destinada a apresentação no evento tradicional "Forró da Portelinha" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, sendo a realizada apresentação da banda: "Jeferson Alves".

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta da proponente, no referido processo de até R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais) global.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 30 de junho de 2022.

  
**Regis Cleivys Sampaio Bento**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 008/2022



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO(S):** JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70;

**OBJETO:** apresentação artística da banda "Jeferson Alves", com todos os seus integrantes, no dia 01/07/2022 das 21h00min às 22h30min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró da Portelinha".

**RAZÃO DE ESCOLHA:** artistas consagrados pela opinião pública e/ou pela crítica especializada.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 30 de junho de 2022.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, 30 de junho de 2022.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba.**  
**PUBLICADO NO MURAL**

30, 06, 22  
Ass: [Handwritten Signature]



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**CONTRATO Nº. 131/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, O SR. JEFERSON ALVES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **SR. JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 858.973.315-70, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) Nº. 20.392.559-90 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº80, Lot.Cristal Santana do Sobrado, casa nova - Bahia, CEP nº.47.300.000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 - Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 008/2022, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATADA**, do seguinte serviço de apresentação artística: "**JEFFERSON ALVES**", com todos os seus integrantes, no dia **02/07/2022 das 21h00min às 22:30hmin** - atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró Da Portelinha".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h30min (uma hora e trinta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

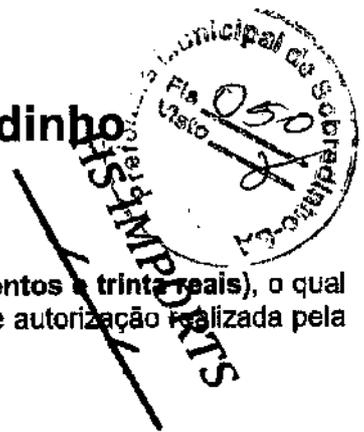
4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de julho de 2022.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado moeda corrente atual, em parcela única, no valor de **R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais)** após a total prestação dos serviços, em forma de depósito na conta corrente nº. **0435254-8, vinculada a agência 3101-1 do Banco Bradesco.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CNPJ nº. 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizar a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**

Projeto/Atividade: 2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Prestação de serviços - Pessoa Física

Fonte: 00/24



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

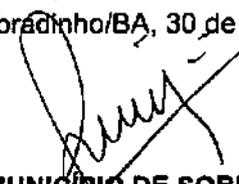


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 30 de junho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**Regis Cleivys Sampaio Bento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**JEFERSON ALVES DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. Daniel da Silva Santos :

Nome:  
CPF/MF: 860.449.355-74

2. Wilson da Moura Santos

Nome:  
CPF/M: 000354824-43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
Nº 131/2022



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70.

**OBJETO:** apresentação artística da banda "Jeferson Alves", com todos os seus integrantes, no dia 01/07/2022 das 21h00min às 22h30min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró da Portelinha".

**RAZÃO DE ESCOLHA:** artista consagrado pela opinião pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais)

**BASE LEGAL:** art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

o

Sobradinho/BA, em 30/06/2022.

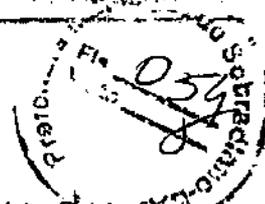
**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 30 de junho de 2022.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba**  
**PUBLICADO NO MURAL**

Assi: 900

**INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 004/2022 – Proc. Adm. nº 108/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda "PURA PAIXÃO & SWING DO CAFÁ" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". Contratada: PAULO CESAR CAVALCANTE DA SILVA CPF/MF sob o nº. 004.329.095-75. Valor global: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Ratificado em: 30/06/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 127/2022**

Contrato nº 127/2022. Proc. Adm. nº. 108/2022. INEXIGIBILIDADE nº 004/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: PAULO CESAR CAVALCANTE DA SILVA – CPF nº. 004.329.095-75. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda "PURA PAIXÃO & SWING DO CAFÁ" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 005/2022 – PAD nº. 109/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista "Carlinhos Calçara" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". Contratada: GILDEVAN PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº. 10.698.748/0001-63. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 128/2022**

Contrato nº 128/2022. Proc. Adm. nº. 109/2022. INEXIGIBILIDADE nº 005/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: GILDEVAN PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº. 10.698.748/0001-63. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista "Carlinhos Calçara" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 006/2022 – PAD nº. 110/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista "Leandro do Gado" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". Contratada: JOCECINO JOSE DOS SANTOS FILHO, CPF sob o nº. 038.156.905-52. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 129/2022**

Contrato nº 129/2022. Proc. Adm. nº. 110/2022. INEXIGIBILIDADE nº 006/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JOCECINO JOSE DOS SANTOS FILHO, CPF sob o nº. 038.156.905-52. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista "Leandro do Gado" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 007/2022 – PAD nº. 111/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da artista "LAURA MORAL" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". Contratada: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, CPF sob o nº 446.408.545-87. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 130/2022**

Contrato nº 130/2022. Proc. Adm. nº. 111/2022. INEXIGIBILIDADE nº 007/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, CPF sob o nº. 446.408.545-87. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da artista "LAURA MORAL" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 008/2022 – PAD nº. 112/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista "JEFFERSON ALVES" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". Contratada: JEFERSON ALVES DOS SANTOS, CPF sob o nº 858.973.315-70. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

#### EXTRATO DE CONTRATO 131/2022

Contrato nº 131/2022. Proc. Adm. nº. 112/2022. INEXIGIBILIDADE nº 008/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JEFERSON ALVES DOS SANTOS, CPF sob o nº. 858.973.315-70. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista "JEFFERSON ALVES" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". VALOR GLOBAL: R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 009/2022 – PAD nº. 113/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda "CHICO SENA E OS CABOCLOS" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". Contratada: ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA, CPF/MF sob o nº. 015.459.425-36. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

#### EXTRATO DE CONTRATO 132/2022

Contrato nº 132/2022. Proc. Adm. nº. 113/2022. INEXIGIBILIDADE nº 009/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA, CPF/MF sob o nº. 015.459.425-36. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda "CHICO SENA E OS CABOCLOS" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 010/2022 – PAD nº. 114/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda "PAIXÃO DI VAQUEIRO E MAIKE ALAN" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". Contratada: MAIKE ALAN FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o Nº 31.361.360/0001-42. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

#### EXTRATO DE CONTRATO 133/2022

Contrato nº 133/2022. Proc. Adm. nº. 114/2022. INEXIGIBILIDADE nº 010/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: MAIKE ALAN FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o Nº 31.361.360/0001-42. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda "PAIXÃO DI VAQUEIRO E MAIKE ALAN" a ser realizada no evento denominado "Forró da Portelinha". VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

